

## I

(Comunicações)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 17 de Outubro de 2000

**no processo C-114/99 (pedido de decisão prejudicial da cour administrative d'appel de Nancy): Roquette Frères SA contra Office national interprofessionnel des céréales (ONIC) <sup>(1)</sup>**

*(«Agricultura — Organização comum dos mercados — Restituições à exportação — Cereais — Condições de concessão — Transformação num produto susceptível de ser reimportado para a Comunidade»)*

(2000/C 372/01)

(Língua do processo: francês)

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)*

No processo C-114/99, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE (actual artigo 234.º CE), pela cour administrative d'appel de Nancy (França) destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Roquette Frères SA e Office national interprofessionnel des céréales (ONIC), uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 3665/87 da Comissão, de 27 de Novembro de 1987, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 351, p. 1), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por M. Wathelet, presidente de secção, P. Jann e L. Sevón (relator), juizes, advogado-geral: S. Alber, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu em 17 de Outubro de 2000 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento n.º 3665/87 da Comissão, de 27 de Novembro de 1987, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas, deve ser interpretado no sentido de que o pagamento de uma restituição à exportação não pode ser subordinado à exigência de provas complementares de que foi efectivamente colocado no mesmo estado no mercado do país terceiro de importação um produto que sofreu neste uma transformação considerada substancial devido ao facto de ter sido utilizado de modo irreversível no fabrico de outro produto, que é, ele próprio, susceptível de ser reexportado para a Comunidade.

<sup>(1)</sup> JO C 188 de 3.7.1999.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 19 de Outubro de 2000

**nos processos apensos C-15/98 e C-105/99: República Italiana e Sardegna Lines — Servizi Marittimi della Sardegna SpA contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>**

*(«Auxílios de Estado — Auxílios da Região da Sardenha ao sector do transporte marítimo da Sardenha — Violação das regras de concorrência e incidência a nível das trocas entre Estados-Membros — Fundamentação»)*

(2000/C 372/02)

(Língua do processo: italiano)

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)*

Nos processos apensos C-15/98 e C-105/99, República Italiana (agentes: Professor U. Leanza, assistido por P. G. Ferri) (C-5/98)

e Sardegna Lines — Servizi Marittimi della Sardegna SpA, com sede em Cagliari (Itália), representada por F. Caruso, U. Iaccarino, B. Carnevale e C. Caruso, advogados no foro de Nápoles, com domicílio escolhido em Bruxelas no escritório do advogado F. Caruso, 2 A, rue Van Moer (C-105/99) contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: D. Triantafyllou e S. Dragone), que tem por objecto a anulação, nos processos C-15/98 e C-105/99, da decisão 98/95/CE da Comissão, de 21 de Outubro de 1997, relativa aos auxílios concedidos pela região da Sardenha (Itália) ao sector do transporte marítimo da Sardenha (JO 1998, L 20, p. 30), e, no processo C-15/98, do ofício de 14 de Novembro de 1997 através do qual a Comissão informou a República Italiana da sua decisão de instaurar o processo previsto no artigo 93.º, n.º 2, do Tratado CE (actual artigo 88.º, n.º 2, CE) relativamente a auxílios ao sector do transporte marítimo (empréstimos e operações de locação financeira em condições preferenciais para aquisição, conversão e reparação de navios): alteração do regime de auxílios C 23/96 (ex NN 181/95) (JO C 386, p. 6), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por C. Gulmann, presidente de secção, J. P. Puissochet (relator) e F. Macken, juízes, advogado-geral: N. Fennelly, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu, em 19 de Outubro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso que a República Italiana interpôs do ofício de 14 de Novembro de 1997, pelo qual a Comissão a informou da sua decisão de instaurar o processo previsto no artigo 93.º, n.º 2, do Tratado CE (actual artigo 88.º, n.º 2, CE), relativamente a auxílios ao sector do transporte marítimo (empréstimos e operações de locação financeira em condições preferenciais para aquisição, transformação e reparação de navios): alteração do regime de auxílios C 23/96 (ex NN 181/95), é julgado inadmissível.
- 2) A decisão 98/95/CE da Comissão, de 21 de Outubro de 1997, relativa aos auxílios concedidos pela Região da Sardenha (Itália) ao sector do transporte marítimo da Sardenha, é anulada.
- 3) No processo C-15/98, a República Italiana e a Comissão das Comunidades Europeias suportarão cada uma as suas próprias despesas.
- 4) No processo C-105/99, a Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 94 de 28.3.1998.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 19 de Outubro de 2000

no processo C-216/98: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica (<sup>1</sup>)

(«Incumprimento de Estado — Directiva 95/59/CE — Artigo 9.º — Preço mínimo — Tabacos manufacturados»)

(2000/C 372/03)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)

No processo C-216/98, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. Condou-Durande e E. Traversa) contra República helénica (agentes: P. Mylonopoulos e N. Dafniou), que tem por objecto obter a declaração de que, ao adoptar e manter em vigor disposições legislativas que prevêm a determinação dos preços mínimos de venda ao público de tabacos manufacturados por despacho ministerial, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 9.º da Directiva 95/59/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1995, relativa aos impostos que incidem sobre o consumo de tabacos manufacturados, com excepção dos impostos sobre o volume de negócios (JO L 291, p. 40), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: J. P. Puissochet, presidente em exercício da Sexta Secção, R. Schintgen e F. Macken (relatora), juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu, em 19 de Outubro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao adoptar e manter em vigor disposições legislativas que prevêm a determinação dos preços mínimos de venda ao público de tabacos manufacturados por despacho ministerial, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 9.º da Directiva 95/59/CE do Conselho, relativa aos impostos que incidem sobre o consumo de tabacos manufacturados, com excepção dos impostos sobre o volume de negócios.

- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 258, de 15.8.1998.